

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – CCCC

Edital nº 01/2024 – CCCC/CCSA

Dispõe sobre as normas para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, para o mandato do biênio 2024-2026.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 07/2002/CONSUNI/UFPB, torna público o presente Edital, aprovado em reunião ordinária realizada em 21 de março de 2024, que estabelece as normas internas para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis para o mandato do biênio 2024-2026.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A designação de professores para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, por indicação da Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, será precedida de Consulta Eleitoral junto à comunidade universitária do respectivo Curso nos termos deste Edital.

Art. 2º A Consulta Eleitoral junto à comunidade universitária será realizada no dia **13 de maio de 2024**, das **09h00min às 21h00min** pelo SIGEleição – Sistema Integrado de Gestão de Eleição da UFPB, por meio do link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/>

Art. 3º O Colégio Eleitoral participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído por:

- I. membros do corpo docente efetivo do Departamento de Finanças e Contabilidade (DFC), em exercício, que não estejam afastados, licenciados, em férias ou similares, e que lecionaram no Curso de Graduação em Ciências Contábeis entre os períodos letivos de 2022.1 a 2023.2;
- II. membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da Coordenação do Curso; e,
- III. membros do corpo discente do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do CCSA/UFPB, com vínculo ativo.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 4º Para organizar, coordenar e supervisionar a Consulta Eleitoral será constituída uma Comissão de Consulta Eleitoral, composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

- I. 01 (um) representante do corpo docente do respectivo Curso, indicado pelo Colegiado do Curso;
- II. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos do respectivo Curso, indicado pelo corpo técnico-administrativo lotado na Coordenação do Curso; e
- III. 01 (um) representante do corpo discente do respectivo Curso, indicado pelo Centro Acadêmico de Ciências Contábeis (CACiC).

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão de Consulta Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

Art. 5º A Comissão de Consulta Eleitoral será presidida pelo representante do corpo docente indicado.

Art. 6º À Comissão de Consulta Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Consulta Eleitoral, objeto deste Edital e, em caso de desobediência, oferecer denúncia ao Colegiado do Curso, que poderá deliberar inclusive sobre a impugnação da candidatura;
- III. solicitar à Coordenação do Curso a relação nominal, por ordem alfabética e com número de matrícula, dos professores efetivos e dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao Curso;
- IV. solicitar à Coordenação do Curso a relação nominal dos alunos com vínculo ativo no Curso de Graduação em Ciências Contábeis, que representarão o corpo discente no Colégio Eleitoral;
- V. divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VI. cumprir o horário de votação;
- VII. nomear os integrantes da Mesa Receptora e Junta Apuradora de Votos;
- VIII. elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo à Coordenação do Curso para homologação do resultado pelo Colegiado do Curso;
- IX. levar ao conhecimento do Conselho do Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

- XI. fiscalizar a propaganda dos candidatos; e
- XII. aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da Consulta Eleitoral, por infringência ao estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, os docentes do quadro permanente, em regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, e em efetivo exercício no Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da Coordenação do Curso, exclusivamente no endereço eletrônico contabeis@academico.ufpb.br, no período de **18 e 19 de abril de 2024**, por meio de requerimento encaminhado à presidência da Comissão de Consulta Eleitoral, acompanhado de proposta de trabalho, foto da chapa em formato digital e de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital.

§ 1º Só será aceita a inscrição de candidato(a) à Coordenador(a) com seu(sua) respectivo(a) candidato(a) à Vice-Coordenador(a), constituindo uma chapa.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no site da Coordenação do Curso (<http://ccsa.ufpb.br/cccc>).

§ 4º Caberá impugnação de candidaturas no prazo previsto no Anexo único deste Edital.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 10. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos de apoio, sendo vetado, a qualquer título, o uso de recursos da UFPB.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 11. Os procedimentos da votação serão os seguintes:

- I. O eleitor deverá acessar o SIGEleição por meio do link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/> para votar;
- II. A votação será realizada no dia **13 de maio de 2024**, das 09h00min às 21h00min; e
- III. Os dados para acessar o SIGEleição são os mesmos utilizados pelos docentes, pelos servidores técnico-administrativos e pelos discentes para ter acesso ao SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo único. O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores.

Art. 12. Cada eleitor votará em apenas uma chapa, constituída pelo(a) candidato(a) à Coordenador(a) e seu(sua) respectivo(a) candidato(a) à Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 13. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. I. O(a) docente que for estudante ou servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) votará como docente; e
- II. O(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a).

CAPÍTULO VI DA MESA RECEPTORA E JUNTA APURADORA DE VOTOS

Art. 14. Compete à Junta Apuradora enviar à Comissão de Consulta Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, no prazo de até 01 (um) dia útil à Comissão de Consulta Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

Art. 15. O processo de apuração somente será iniciado após o encerramento do horário estabelecido para o processo de votação no dia da Consulta Eleitoral.

Art. 16. À manifestação de cada segmento universitário do Curso serão atribuídos os pesos de 0,7 para o seguimento “Docente” e 0,3 para os segmentos “Técnico-Administrativo” e “Discente”.

Art. 17. A apuração dos votos será feita separadamente, em dois seguimentos, um para docentes e outro para os servidores técnico-administrativos e discentes.

§ 1º O cálculo da pontuação de cada chapa será realizado pela seguinte fórmula:

$$T = [(n^{\circ} \text{ total de votos válidos de docentes para a chapa} / n^{\circ} \text{ total de votos válidos de docentes}) \times 0,7] + [(n^{\circ} \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos para a chapa} / n^{\circ} \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos}) \times 0,3]$$

§ 2º A Comissão de Consulta Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VII DOS RESULTADOS

Art. 18. Será proclamada vencedora da Consulta Eleitoral a chapa que que obtiver a maior pontuação, nos termos do Art. 17.

Parágrafo único: Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos no segmento docente, e, caso persista o empate, será considerado como segundo critério de desempate o(a) candidato(a) à Coordenador(a) mais antigo do Curso.

Art. 19. A Comissão de Consulta Eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades ao respectivo Colegiado do Curso, no prazo estabelecido no Anexo único deste Edital.

Parágrafo Único. Do Relatório da Comissão de Consulta Eleitoral caberá recurso em primeira instância ao Colegiado do Curso, e, em segunda instância, ao Conselho de Centro, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 21. O processo de Consulta Eleitoral, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos complementares.

Art. 22. A participação nos trabalhos do dia da Consulta Eleitoral, mediante convocação, é obrigatória para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido pela legislação vigente.

Art. 23. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão de Consulta Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão de Consulta Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas no site da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis (<http://ccsa.ufpb.br/cccc>).

§ 2º Dessas decisões caberá recurso ao Colegiado do Curso, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Centro, respeitando-se os prazos estabelecidos no Anexo único deste Edital.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 24. Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 21 de março de 2024

Robério Dantas de França
Presidente

ANEXO

Cronograma de Atividades

08/04/2024	Lançamento do Edital
09 a 12/04/2024	Impugnação do Edital
Até o dia 15/04/2024	Resultado dos pedidos de impugnação do Edital
18 e 19/04/2024	Inscrição dos candidatos
Até o dia 22/04/2024	Divulgação dos candidatos inscritos
23/04/2024	Impugnação de candidaturas
Até o dia 24/04/2024	Resultado de pedidos de impugnação de candidaturas
25/04/2024 a 10/05/2024	Realização de campanha dos candidatos inscritos
25/04/2024	Divulgação da listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral
26/04/2024	Contestação da listagem nominal dos integrantes do Colegiado Eleitoral
Até o dia 29/04/2024	Resultado dos pedidos de contestação da listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral
Até o dia 30/04/2024	Cadastro da eleição no SIGEleição
13/05/2024	Consulta Eleitoral por meio da página do SIGEleição
Até o dia 14/05/2024	Apuração e divulgação do resultado da Consulta Eleitoral
15/05/2024	Apresentação de recurso do resultado da Consulta Eleitoral
Até o dia 16/05/2024	Resultado dos pedidos de recurso da Consulta Eleitoral
17/05/2024	Encaminhamento ao Colegiado do Curso do Relatório Conclusivo da Consulta Eleitoral
20/05/2024	Homologação do resultado da consulta Eleitoral pelo Colegiado do Curso
21/05/2024	Contestação da homologação do resultado da Consulta Eleitoral
Até o dia 22/05/2024	Resultado dos pedidos de contestação da homologação do resultado da Consulta Eleitoral

Notas:

1. As publicações serão feitas no *site* da Coordenação do Curso: <http://ccsa.ufpb.br/cccc>
2. As comunicações serão feitas por meio do *e-mail* da Coordenação do Curso: contabeis@academico.ufpb.br
3. A Consulta Eleitoral será feita por meio do SIGEleição – Sistema Integrado de Gestão de Eleição da UFPB: <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/>